

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0051405/2021-50

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO PELO PROCESS	SISEMA RESPONSÁVEL SO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.0	1.0051405/2021-50	NAR Muriaé	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	SÁVEL PE	ELA INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL	
Nome: Rodrigo Oliveira Brum CPF/CNPJ: 076.717.2				
Endereço: Av. Sete de Setembro 333/903				Bairro: Icaraí
Município: Niterói		UF: RJ		CEP: 24.230-251
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Rodrigo Oliveira Brum CPF/CNPJ: 076.717.2				CPF/CNPJ: 076.717.267- 10
Endereço: Av. Sete de Setembro	3		Bairro:lcaraí	
Município: Niterói		UF:RJ		CEP: 24.230-251
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.671 Município/UF: Além Paraíba/MG	Denominação: Fazendinha Nossa Senhora da Luz	Área (ha): 57,9238	Total
	Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.671	Município/UF: Paraíba/MG	Além

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101508-A86F.FD6D.5F61.469B.A8DF.2289.E572.39DF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,0	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
i intraestriitiira	Desassoreamento de curso d'água	2,0

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 25/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/08/2021

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado — LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	737.251	7.584.134

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria, neste caso devido ao uso de maquinário e possibilidade de possível impacto relacionado ao ruído e vazamento de substâncias da máquina, e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes; colocação de recipientes para a coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP no entorno de uma nascente na mesma propriedade onde ocorrência da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações, ressaltando-se que o local indicado no PTRF para esta compensação é diferente do mostrado em vistoria, adotando-se assim o local vistoriado como sendo o de compensação. Deve-se assim executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,0 ha, tendo como coordenadas de referência 736.865 x; 7.585.095 y e 736.790 x; 7.585.124 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, plantio de mudas nativas e frutíferas, adubação e calagem, e manutenção com eliminação de plantas invasoras, ao redro de nascente, indicada neste parecer, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em	

/08/202	SEI/GOVMG - 34546/30 - Autorização	
	menor vazão	Durante o período de intervenção
2	manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes	Durante o período de intervenção
3	colocação de recipientes para a coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento	Durante o período de intervenção
4	uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos	Durante o período de intervenção
5	cumprir como medida compensatória o PTRF anexo, com recuperação de área com isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, plantio de mudas nativas e frutíferas, adubação e calagem, e manutenção com eliminação de plantas invasoras, ao redro de nascente, indicada neste parecer ao redor de nascente em área de 2,0 ha na propriedade.	06 meses após emissão de DAIA.

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a), em 31/08/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 34546730 e o código CRC 59E079B9.